



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2018 (Do Sr. Takayama)

Altera a Lei de Execuções Penais para
Instituir a possibilidade de remição de pena
pela leitura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 126, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar, com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 126 O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho, por estudo ou por leitura, inclusive da Bíblia, parte do tempo de execução da pena.”

§ 1º

III - A remição pela leitura se dará a razão de 4 dias de pena a cada 30 de leitura;

IV – A remição pela leitura da Bíblia dará razão a 5 dias de pena a cada 30 dias de leitura;

(....)

“§ 9º A remição pela leitura não pode exceder o limite anual de 48 dias de pena.”

“§ 10º Sendo a Bíblia a obra literária escolhida, esta será dividida em 39 livros segundo o Velho Testamento e 27 livros integrantes do Novo Testamento, considerando-se assim a leitura de cada um destes livros como uma obra literária concluída.”

“§ 11º As atividades de leitura a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da administração pública direta, indireta, entidades da sociedade civil e instituições religiosas que atuem

internamente na recuperação de detentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2018.

TAKAYAMA
Deputado Federal PSC/PR

JUSTIFICAÇÃO

A remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho.

A literatura é importante ferramenta para alfabetização e melhora do vocabulário dos detentos, além de permitir ao preso desenvolver sua habilidade de leitura e de redação, o que certamente facilitará no processo de ressocialização do preso, tornando mais fácil a reinserção no mercado de trabalho, visto que com a globalização a língua escrita se tornou indispensável para a maioria das profissões.

A Bíblia é o maior “best seller” da história da humanidade e faz parte de um estudo intrínseco por parte da teologia, desta forma, este é um livro que para melhor entendimento do estudo pelo preso

deve ser separado para os fins de remição, visto que o estudo da Bíblia pode levar anos.

Outro aspecto relevante que deve ser observado é a capacidade que a Bíblia tem de promover uma autorreflexão, e uma reavaliação e redirecionamento de valores.

Certo de que esta medida importará em um aumento na facilidade de reinserção dos presos na sociedade, e de que oferecerá, ainda, uma outra forma do preso poder remir seus dias de pena, fazendo assim com que a pena se torne cada vez mais individual, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em de de 2018.

TAKAYAMA
Deputado Federal PSC/PR